

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209/2013, determinou, cautelarmente, suspensão de ingresso no curso de graduação em Administração, bacharelado, da Faculdade CECAP do Lago Norte, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201360115		
PARECER CNE/CES Nº: 164/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2014

I - RELATÓRIO

Trata o processo em epígrafe de recurso em procedimento de supervisão instaurado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para apurar as condições de oferta do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade CECAP do Lago Norte - CECAP, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, em decorrência do resultado insatisfatório obtido no Exame Nacional de Avaliação de Desempenho de Estudantes de 2012 - Enade 2012.

Com o intuito de sistematizar parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo 2012, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2012, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, e com a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, no DOU de 6/12/2013, foi publicada a Nota Técnica nº 786/2013/DIREG/SERES-MEC, de 5 de dezembro de 2013, que fundamentou a expedição do Despacho nº 205/2013-SERES/MEC, também de 5 de dezembro de 2013, aplicável às Instituições de Educação Superior (IES) com oferta de cursos reconhecidos que obtiveram resultado no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) - ano referência 2012 - divulgados em 2013.

Para o caso do curso de Administração da Faculdade CECAP do Lago Norte, que obteve conceito insatisfatório "2" no Enade 2012, a NT nº 786/2013/DIREG/SERES-MEC estabeleceu o seguinte:

III.1 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2012, em atenção ao art. 36-A da Portaria Normativa nº 40, de 2007, redação dada pela Portaria Normativa 24, de 2012:

•O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

•A SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. (grifei)

A IES deverá responder se concorda ou não com a proposta apresentada.

•Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação. (grifei)

•O processo seguirá, então, para o [Inep], para realização de visita in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas, no prazo estipulado no Protocolo de Compromisso.

•Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

•Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que se analisará a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

• Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

•Nos termos dos Arts. 61, §2º e 69-A, do Decreto nº 5.773/2006, o MEC poderá aplicar, motivadamente, medidas cautelares aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório no CPC. As hipóteses de incidência de tais medidas, bem como a matriz de risco orientadora da decisão, será exposta em Nota Técnica específica elaborada pela SERES. (grifei)

Em função da reincidência de resultado insatisfatório “2” obtido pelo curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade CECAP do Lago Norte, no Enade 2009 e 2012, foi publicado também no Diário Oficial da União (DOU) de 6/12/2013 o seguinte Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 5/12/2013:

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AOS ANOS DE 2009 E 2012.

Nº 209 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 785/2013-SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos artigos 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; artigo 46, § 1º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como dos artigos. 2º, 5º, 45 e 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; artigos. 39, 41 e 69-A, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento expresso no art. 60 combinado com o art. 61, § 2º, do Decreto nº 5.773,

de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2009 e 2012. (grifei)

2. *Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.*

O Anexo I ao Despacho nº 209/2013-SERES/MEC apresenta os seguintes índices obtidos pelo curso de Administração, bacharelado, nas edições de 2009 e 2012 do Enade:

ANEXO I
TENDÊNCIA ASCENDENTE

IES	CÓDIGO CURSO	CURSO	CPC Contínuo 2009	CPC 2009	CPC Contínuo 2012	CPC 2012	Cidade/UF
FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	47788 /47787 / 47789	ADMINISTRAÇÃO	1,489	2	1,919	2	BRASÍLIA/DF
FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	72159	ADMINISTRAÇÃO	1,489	2	1,919	2	BRASÍLIA/DF

Inicialmente, em **09/12/2013**, foi aberto, de ofício, pela SERES/MEC o processo e-MEC nº **201360090**, referente ao curso de Administração, código 72159, cuja fase “Secretaria - Parecer Final” foi concluída na mesma data, com resultado *Protocolo de Compromisso com Medida Cautelar*.

Ato contínuo ao início da fase “Secretaria - Parecer Final”, foram iniciadas também as fases “Proposta de Protocolo de Compromisso” e “CNE/CES - Medida Cautelar - Recurso”, no mesmo processo.

No dia 7/1/2014, a IES solicitou o arquivamento do processo e-MEC nº **201360090** com a seguinte justificativa: *Trata-se de DUPLICIDADE de Processos, pois o Cód. Curso: 72159 está EM EXTINÇÃO, devido a extinção das habilitações dos Cursos de Administração, remanescendo (sic) ativo o Cód. Curso: 47788, para o qual foi também aberto o Processo 201360115, configurando DUPLICIDADE.*

Em seguida, com uma manifestação da IES inserida na fase “CNE/CES - Medida Cautelar - Recurso” em 8/1/2014, o processo e-MEC nº **201360090** foi distribuído, por sorteio, a esta relatora. A manifestação da IES foi assim redigida:

A Faculdade CECAP do Lago Norte vem mui respeitosamente apresentar o presente RECURSO contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 209/2013, determinou, cautelarmente, a suspensão de novos ingressos no curso de graduação em Administração, bacharelado (Cód. Curso: 47788), da Faculdade CECAP do Lago Norte (Cód. IES: 1333), considerando que:

Por adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Administração, a Faculdade CECAP do Lago Norte extinguiu as habilitações então existentes (de códigos 47787, 47789 e 72159), passando a ofertar um único curso de Administração (unificado sob o código 47788);

No cadastro do Sistema e-Mec constam como EM EXTINÇÃO os cursos de graduação em Administração, bacharelado, de códigos 47787, 47789 e 72159, que representavam as antigas habilitações;

O Despacho SERES/MEC nº 209/2013 faz estranha referência a todas as habilitações já extintas do curso de Administração (de códigos 47787, 47789 e 72159), além do código unificado remanescente (Cód. Curso 47788), único que a Faculdade CECAP do Lago Norte considera como correto, para efeitos de cadastro e regulação; (grifei)

O único curso de graduação em Administração, bacharelado ofertado pela Faculdade CECAP do Lago Norte (Cód. IES: 1333) recebeu, no período de 20/11/2013 a 23/11/2013, a visita de uma comissão de verificação in loco, para realização da Avaliação nº 104790, relativa ao Processo e-Mec nº 200909479, vinculado ao ato regulatório de Renovação de Reconhecimento; (grifei)

O Relatório da Avaliação nº 104790, realizada no período de 20/11/2013 a 23/11/2013, atribuiu ao curso de graduação em Administração, o Conceito Final 3 (três), que anexamos a este Recurso;

O Despacho SERES/MEC nº 209/2013 foi baseado em conceitos preliminares (CPC), relativos aos anos de 2009 e 2012, sendo que o próprio MEC dispõe de dados reais atualizados sobre a atual situação de oferta do referido curso, colhidos em novembro de 2013;

Ato contínuo à publicação do Despacho SERES/MEC nº 209/2013, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) iniciou o trâmite dos Processos e-Mec nº 201360115 e 201360090, em duplicidade por considerar equivocadamente uma das habilitações extintas, antes mesmo de expedir qualquer parecer acerca da Avaliação nº 104790, recém-ocorrida, desprezando não somente o empenho desta IES em superar deficiências anteriores, mas também o próprio processo avaliativo promovido pelas entidades educacionais, como é o INEP, além do trâmite processual que deveria ocorrer conforme prevê a legislação educacional.

Posteriormente, sem qualquer comunicação a esta relatora, o processo e-MEC nº 201360090 foi arquivado pela SERES e aberto de ofício, em 24/3/2014, o processo e-MEC nº 201360115, referente ao curso de código 47788, aproveitando a cronologia do primeiro processo.

1. Manifestação da Relatora

Primeiramente, cumpre mencionar que a Instituição - Faculdade CECAP do Lago Norte, mantida pela Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura, foi credenciada pela Portaria MEC nº 995, de 28/6/1999 (DOU de 29/6/1999).

Cabe registrar que a Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura também é mantenedora do Instituto Superior de Educação do CECAP (ISCECAP).

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Brasília			
Cursos	Ato	Finalidade	Conceito mais atualizado
Administração	Portaria MEC nº 1.450, publicada em 24/5/2004	Reconhecimento	CPC 2
Secretariado Executivo	Portaria MEC nº 1.507, de 26/5/2004	Reconhecimento	CPC 2
Turismo	Portaria MEC nº 1.448, de 21/5/2004	Reconhecimento	SC

Quanto à participação da CECAP nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos por ela ministrados:

	Ano							
	2006		2009			2012		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Administração	2	4	2	2	2 (1,49)	2	3	2 (1,92)
Secretariado Executivo	2	1	2	-	2 (1,40)	2	2	2 (1,73)
Turismo	2	2	2	-	SC	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Além dos indicadores citados, o IGC da Instituição nas 6 (seis) últimas edições do Enade foi o seguinte:

IGC 2007			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos	IGC	
		Contínuo	Faixa
-	-	187	2
IGC 2008			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos	IGC	
		Contínuo	Faixa
3	3	187	2
IGC 2009			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos	IGC	
		Contínuo	Faixa
3	2	147	2
IGC 2010			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos	IGC	
		Contínuo	Faixa
3	2	1,47	2
IGC 2011			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos	IGC	
		Contínuo	Faixa
3	2	1,47	2
IGC 2012			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos	IGC	
		Contínuo	Faixa
2	2	1,88	2

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2012
IGC Contínuo:	1,8788	2012

Para conhecer ainda mais o perfil da IES, observei no e-MEC que, em 11/10/2007, foi protocolado o processo nº 20076884, referente ao pedido de credenciamento da CECAP, do qual extraí registros importantes para a análise do presente recurso. No período de 22 a 26/11/2011, a Comissão de Avaliação do Inep realizou visita *in loco* e elaborou o Relatório de Avaliação nº 91.051, no qual foram atribuídos às dimensões verificadas os conceitos a seguir informados:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Disponibilizado no Sistema e-MEC em 30/11/2011, o Relatório de Avaliação nº 91.051 (credenciamento) não recebeu impugnação da SERES, nem da IES.

O mencionado processo está em análise, na fase “Secretaria - Parecer Final”, desde 12/1/2012. No entanto, em função de a IES ter obtido IGC insatisfatório “2” no Enade 2008 e 2011, o processo foi sobrestado de acordo com o Despacho SERES/MEC nº 197, de 19/12/2012, publicado no DOU em 26/12/2012.

Com a manutenção do IGC “2” no Enade 2012, o processo continua com o status sobrestado.

Conhecido, assim, o perfil da IES e considerando-se a tempestividade do recurso interposto pela IES, passa-se, então, à análise do mérito.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Relatório de Avaliação nº 104.790, citado pela IES no seu recurso, foi decorrente da tramitação do processo e-MEC nº 200909479, que, em função do CPC “2” obtido no Enade 2009, foi avaliado pelo Inep.

Embora a IES tenha mencionado na sua peça recursal que o resultado da avaliação foi “3”, importante trazer a lume os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas.

Protocolado no sistema em 24/11/2009, só recebeu visita *in loco* de Comissão de Avaliação do Inep, no período de 20 a 23/11/2013, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 104.790, onde constam atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,4
2 - Corpo Docente e Tutorial	3,1

3 - Infraestrutura	2,4
Global	3

Disponibilizado no Sistema e-MEC em 25/11/2013, o Relatório de Avaliação nº 104.790 não recebeu impugnação da interessada nem da SERES, que começou a analisá-lo a partir de 14/2/2014. A análise da fase “Secretaria - Parecer Final” foi concluída em 24/2/2014, aguardando apenas a sua validação.

Não obstante, no Relatório nº 104.790, constatei que foram atribuídos conceitos insatisfatórios “1” e “2” aos seguintes indicadores:

INDICADOR (Administração)		Conceito
Dimensões 2 e 3	2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	1
	2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	2
	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	1
	2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	2
	3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI	1
	3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	2
	3.6. Bibliografia básica	2
	3.7. Bibliografia complementar	2

Ademais, o curso de Administração da CECAP tem ainda outro processo em trâmite no Sistema e-MEC, conforme já registrado acima, também de renovação de reconhecimento, aberto, de ofício, pela SERES em 24/3/2014 (processo e-MEC nº **201360115**), decorrente do resultado insatisfatório (CPC 2) obtido no Enade 2012.

2. Considerações Finais da Relatora

Para uma IES que ministra apenas 3 (três) cursos, dentre eles o de Administração, e é reincidente na obtenção de resultado insatisfatório “2” nas edições do Enade 2009 e 2012, pode-se inferir que existem deficiências nas condições de oferta do curso, o que levou a SERES a adotar o poder geral de cautela da Administração Pública, previsto no art. 45, da Lei nº 9.784/1999, que estabelece que “Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”.

Assim, considerando a análise exposta e os elementos que instruem o presente processo, além da série de IGC “2” obtido pela IES decorrente da sua participação em todas as edições do Enade, finalizo com o entendimento de que os argumentos trazidos pela Instituição em seu recurso não justificam a alteração da decisão contida no Despacho SERES/MEC nº 209/2013, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Concluo, então, pela manutenção da mencionada decisão que determinou a aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso de Administração, bacharelado, ministrado pela CECAP, até que seja concluída pela SERES a análise do processo de renovação de reconhecimento do curso.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho SERES/MEC nº 209/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade CECAP do Lago Norte, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura, com sede e foro na mesma cidade e Unidade da Federação.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Mendonça Fortes – Vice-Presidente